



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 173/2017/GP-AB

Água Boa, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar n° 132, que **Altera dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 31 de março de 2016, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº <u>254</u>	FOLHA <u>4</u>
HORA <u>08:57</u>	DATA <u>31/08/2017</u>

*Primo
B. Beia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.
(Projeto de Lei Complementar nº. 132, de 31 de agosto de 2017 – do Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 31 de março de 2016, e dá outras providências”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em _____ sessão, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Quadro constante nos ANEXO I “Cargos de Provimento Efetivo” – Grupo Ocupacional de Assistente do Sistema Único de Saúde, e do ANEXO II “Tabela de Vencimento II e IV da Lei Complementar nº 101, de 31 de março de 2016, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Água Boa-MT, e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Atendente Geral de Saúde / 40	Ensino Fund. Completo	10	Tabela II
Auxiliar Administrativo / 40	Ensino Médio Completo	15	Tabela III
Auxiliar de Enfermagem (em extinção) / 40	Ensino Fund. Completo	13	Tabela IV
Motorista / 40	Ensino Fund. Completo	06	Tabela IV
Telefonista (em extinção) / 40	Ensino Fund. Completo	02	Tabela II

ANEXO II TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA II

Cargos: Atendente Geral em Saúde, Telefonista (em extinção).					
NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R\$				
	A	B	C	D	E
1	1.184,10	1.231,46	1.278,83	1.326,19	1.373,56
2	1.255,15	1.305,35	1.355,56	1.405,76	1.455,97
3	1.330,45	1.383,67	1.436,89	1.490,11	1.543,33
4	1.410,28	1.466,69	1.523,10	1.579,52	1.635,93
5	1.494,90	1.554,69	1.614,49	1.674,29	1.734,08
6	1.584,59	1.647,98	1.711,36	1.774,74	1.838,13
7	1.679,67	1.746,86	1.814,04	1.881,23	1.948,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

8	1.780,45	1.851,67	1.922,88	1.994,10	2.065,32
9	1.887,28	1.962,77	2.038,26	2.113,75	2.189,24
10	2.000,51	2.080,53	2.160,55	2.240,57	2.320,59
11	2.120,54	2.205,36	2.290,19	2.375,01	2.459,83
12	2.247,78	2.337,69	2.427,60	2.517,51	2.607,42

TABELA IV

Cargos: Agente de Consultório Dentário, Agente de Saúde (em extinção), Auxiliar de Enfermagem (em extinção), Motorista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Técnico em Próteses Dentária, Técnico em Informática, Técnico em Saúde Bucal, e Vigilante Sanitário.

NÍVEL	CLASSES – VALORES EM R\$				
	A	B	C	D	E
1	1.802,89	1.875,01	1.947,12	2.019,24	2.091,35
2	1.911,06	1.987,51	2.063,95	2.140,39	2.216,83
3	2.025,73	2.106,76	2.187,79	2.268,81	2.349,84
4	2.147,27	2.233,16	2.319,05	2.404,94	2.490,83
5	2.276,11	2.367,15	2.458,20	2.549,24	2.640,28
6	2.412,67	2.509,18	2.605,69	2.702,19	2.798,70
7	2.557,43	2.659,73	2.762,03	2.864,33	2.966,62
8	2.710,88	2.819,32	2.927,75	3.036,19	3.144,62
9	2.873,53	2.988,47	3.103,42	3.218,36	3.333,30
10	3.045,94	3.167,78	3.289,62	3.411,46	3.533,30
11	3.228,70	3.357,85	3.487,00	3.616,15	3.745,29
12	3.422,42	3.559,32	3.696,22	3.833,11	3.970,01

Art. 2º. Fica assegurado aos servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem o vencimento da Classe “D”, nível “6” da Tabela IV da referida lei.

Art. 3º - Em acordo com o Art. 22 da LC 101/2016, da Evolução Funcional, os Auxiliares de Enfermagem, ficam condicionadas a apuração de elevação de nível ou classe a partir da promulgação desta, ou seja, após o cumprimento do interstício de três anos contado a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 31 de agosto de 2017.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 132 DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera ANEXO I "Cargos de Provimento Efetivo" – Grupo Ocupacional de Assistente do Sistema Único de Saúde, e do ANEXO II "Tabela de Vencimento II e IV da Lei Complementar nº 101, de 31 de março de 2016, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Água Boa-MT, e dá outras providências"*.

Referido ao Projeto de Lei Complementar, ao efetuar a alteração do padrão de vencimento dos profissionais do cargo de auxiliar de enfermagem, tem por finalidade enquadrar os mesmos no mesmo padrão de vencimento do profissionais do cargo de técnicos de enfermagem. A alteração dá o direito dos auxiliares de enfermagem receberem o vencimento da base inicial, com os salários equiparados aos dos técnicos, tendo em vista que as funções realizadas por ambos os cargos são as mesmas.

Considerando que o cargo de auxiliar de enfermagem está em extinção assim que vier a vagar, uma vez que não se abre mais vaga em concurso público, e que há anos esses auxiliares vêm realizando e exercendo as mesmas funções de técnicos de enfermagem junto ao SUS de Água Boa.

Diante disto, o Poder Executivo vem a reconhecer a equiparação salarial e deferir as diferenças pleiteadas pelos mesmos. Ressaltando que a alteração ora pretendida, apenas nivelará o vencimento base do cargo de auxiliar e técnico de enfermagem, dando assim, equivalência salarial aos servidores com elevado grau de responsabilidade nas funções que hoje executam.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional na aprovação desse projeto.

Assim, justificada a iniciativa, aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossos protestos de elevada estima e apreço.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal